

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

Processo:	2355/2025	Pregão Eletrônico nº:	18/25
Objeto:	Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado para a sede de Presidente Prudente do CREF4/SP, incluindo o serviço de instalação, bem como o fornecimento de materiais, conforme as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório.		
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP		
Contratada:	CPK HVAC E AUTOMACAO LTDA		
Valor:	R\$ R\$ 120.277,50 (cento e vinte mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)		

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO – CREF4/SP**, Autarquia Sui Generis criada pela Lei Federal nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.676.803/0001-59, com sede à Rua Líbero Badaró, nº. 377, 3º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP: 01009-000, neste ato, na forma da [Portaria CREF4/SP nº 4025/2025](#), tem como representante delegatária, a senhora **AUDREY FAIS**, Adjunta de Sedes Regionais, inscrita no CPF sob o nº. 252.***.***-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CPK HVAC E AUTOMACAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.201/0001-05, com sede à Rua Lucia de Almeida Barreto, nº 11, Jardim Azaleias, São José dos Campos/SP, CEP: 12235-671, neste ato representado pelo Senhor **CLEBER PEREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº. 259.***.***-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº. 2355/2025, Pregão Eletrônico nº. 18/2025, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de equipamentos de ar-condicionado para a Sede Regional de Presidente Prudente, incluso o serviço de instalação, bem como o fornecimento de materiais, conforme as especificações técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do instrumento convocatório.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta do contrato;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados:

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega (conclusão da instalação), prorrogável na forma da lei.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7 Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa revisional por reajuste técnico, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente, através de planilhas e documentos comprobatórios, a elevação dos custos referente ao índice pertinente e dos preços dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 120.277,50 (cento e vinte mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Sede de Presidente Prudente do CREF

GRUPO 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CATMAT/ CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ar condicionado split hw inverter frio 12.000 btus (220V)	02	618525	R\$ 1.999,00	R\$ 3.998,00
02	Ar condicionado Piso teto rotativo frio 220v 36.000 btus	05	621107	R\$ 6.400,00	R\$ 32.000,00
03	Ar condicionado Piso teto rotativo frio Elgin 220v 48.000 btus	01	414565	R\$ 8.336,00	
04	Ar condicionado Piso teto rotativo frio Elgin 220v 60.000 btus	01	630080	R\$ 12.298,00	
05	Instalação maquina piso teto 36.000 btus com material incluso (principal)	02	2020	R\$ 5.200,00	R\$ 10.400,00
06	Instalação maquina piso teto 36.000 btus com material incluso (atendimento)	02	2020	R\$ 5.200,00	R\$ 10.400,00
07	Instalação maquina Split hw 12.000 btus com material incluso (terreo)	02	2020	R\$ 3.720,00	R\$ 7.440,00
08	Instalação maquina piso teto 36.000 btus com material incluso (sala fundo terreo)	01	2020	R\$ 5.200,00	
09	Instalação maquina piso teto 60.000 btus com material incluso (auditorio e sala de reunião)	02	2020	R\$ 5.200,00	R\$ 10.400,00
10	Mão de obra especializada (ponto eletrico 220v com material incluso , disjuntor R\$ 27.400,00 cabo eletrico, dreno externo com pvc 3/4 material)	01	2020	R\$ 19.805,50	
Valor Total Estimado: R\$ R\$ 120.277,50 (cento e vinte mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)					

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/10/2025.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo previsto no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo previsto no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- x) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREF4/SP, quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÃO ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado dos prazos estipulados no presente instrumento, até o limite de 05 (cinco) dias;

i. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

iii. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (vinte por cento) do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % (quinze por cento) valor do Contrato.

i. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREF4/SP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Conta: **6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 - Máquinas e Equipamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que, se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 06 de janeiro de 2026.

Contratante:

AUDREY FAIS
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF4/SP

Contratada:

CLEBER PEREIRA DE SOUSA
CPK HVAC E AUTOMACAO LTDA

Testemunhas:

1 – Ricardo Silva de Jesus Lima
CPF: 319.***.***-24

2 – Klebiane Maria Menezes de Sousa
CPF: 321.***.***-64

Processo:	2355/2025	Pregão Eletrônico:	18/25
Objeto:	Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para as sedes de São José dos Campos e Presidente Prudente, com serviço de instalação e fornecimento de materiais, conforme as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório.		
Abertura:	19/12/2025	Horário:	09h30min
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	UASG:	926089
Critério:	Menor Preço por Grupo	Modo de Disputa:	Aberto
Valor Estimado:	R\$ 514.034,33	Preferência ME/EPP:	Não

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado para a sede de São José dos Campos e Presidente Prudente do CREF4/SP, incluindo o serviço de instalação, bem como o fornecimento de materiais, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

Sede de São José dos Campos do CREF

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CATMAT/C ATSER	VALOR UNI. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Evaporadora Gabinete Horizontal Splitão 7,5 TR (unidade) Evaporadora Gabinete Horizontal Splitão 7,5 TR (unidade)	02	631184	R\$ 15.265,00	R\$ 30.530,00
02	Evaporadora Gabinete Horizontal Splitão 15 TR (unidade)	01	631184	R\$ 22.815,66	
03	Unidade Condensadora P Splitão descarga vertical 7,5 TR (unidade)	04	630976	R\$11.300,00	R\$ 45.200,00
04	Rede de Dutos em chapa de aço galvanizada espiralados redondo (Kg)	950 kg	473664	R\$ 27,36	R\$ 25.992,00
05	Rede de Dutos em chapa de aço galvanizada flangeado do tipo tdc (Kg)	450kg	603229	R\$29,97	R\$13.486,00
06	Isolamento térmico em mantã de lã de vidro 38mm (m²)	120 m²	335364	R\$42,30	R\$ 5.076,00
07	Quadro elétrico QQFAC P/ 9 Equipamentos	01	458378	R\$ 13.153,00	

08	Chave seccionadora (Ao lado de cada equipamento para manutenção	06	403403	R\$ 447,24	R\$ 2.683,44
09	Equipamento Split Hi-wall de 12.000 Btus inverter	01	618525	R\$ 2.184,81	
10	Equipamento Split Hi-wall de 9.000 Btus inverter	01	619108	R\$ 2.223,92	
11	Tubulação de cobre isolada termicamente	01	627098	R\$ 4.189,95	
12	Carga de gás Start -up e comissionamento	01	400047	R\$3.900,00	
13	Instalações elétrica e interligações	01	14354	R\$ 6.613,20	
14	Teste, ajuste e balanceamento do sistema	01	2020	R\$ 3.500,00	
15	Grelhas, Difusores e saídas de ar	01	616092	R\$ 8.100,00	
16	Suportes, miudezas e acessórios	01	616092	R\$ 9.300,00	
17	Mão de obra técnica	01	2020	R\$ 194.808,00	
Valor Total Estimado: R\$ 393.755,98 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).					

Sede de Presidente Prudente do CREF

GRUPO 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CATMAT/C ATSER	VALOR UNI. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Ar condicionado split hw inverter frio 12.000 btus (220V)	02	618525	R\$ 2.000,00	R\$4.000,00
02	Ar condicionado Piso teto rotativo frio 220v 36.000 btus	05	621107	R\$ 6.488,07	R\$ 32.440,35
03	Ar condicionado Piso teto rotativo frio Elgin 220v 48.000 btus	01	414565	R\$ 8.389,00	

04	Ar condicionado Piso teto rotativo frio Elgin 220v 60.000 btus	01	630080	R\$12.299,00	
05	Instalação maquina piso teto 36.000 btus com material incluso (principal)	02	2020	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
06	Instalação maquina piso teto 36.000 btus com material incluso (atendimento)	02	2020	R\$5.100,00	R\$10.200,00
07	Instalação maquina Split hw 12.000 btus com material incluso (terreo)	02	2020	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
08	Instalação maquina piso teto 36.000 btus com material incluso (sala fundo terreo)	01	2020	R\$ 4.500,00	
09	Instalação maquina piso teto 60.000 btus com material incluso (auditorio e sala de reunião)	02	2020	R\$ 5.100,00	R\$10.200,00
10	Mão de obra especializada (ponto eletrico 220v com material incluso , disjuntor R\$ 27.400,00 cabo eletrico, dreno externo com pvc 3/4 material)	01	2020	R\$24.250,00	
Valor Total Estimado: R\$ R\$ 120.278,35 (cento e vinte mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos)					

1.2. Em pesquisa de mercado acostada aos autos, foi obtido como **valor total estimado** para a presente contratação a quantia de **R\$ 514.034,33 (Quinhentos e quatorze mil, trinta e quatro reais e trinta e três centavos)**, sendo este, o teto máximo admitido.

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. Havendo divergências entre o código CATMAT/SER e/ou a descrição do material do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS com a apresentada neste Edital, prevalecerá a última, salvo disposição expressa do Pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.

Justificativa para aquisição por grupo

1.5. A opção pela aquisição dos equipamentos e serviços de instalação em um único grupo justifica-se pela necessidade de garantir a compatibilidade entre os aparelhos adquiridos e sua correta instalação, evitando problemas técnicos e garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

1.6. Além disso, a contratação de um único fornecedor para fornecimento e instalação reduz riscos de responsabilidade na execução do serviço, evitando possíveis conflitos entre empresas distintas, que poderiam comprometer a garantia dos produtos e a qualidade da instalação.

1.7. Outro fator relevante é a padronização dos equipamentos, facilitando a manutenção futura, além da economia de escala obtida ao reunir aquisição e instalação

no mesmo processo, o que pode resultar em preços mais vantajosos para a administração.

1.8. Dessa forma, a adoção do grupamento atende ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e qualidade na execução do objeto lícito.

1.9. Os equipamentos e serviços que compõem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratação Anual 2025**, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

- I) ID PCA no PNCP: 03676803000159-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 124 e 151;
- IV) Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO e 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO);
- V) Identificador da Futura Contratação: 926089-84/2025 e 926089-110/2025;
- VI) DFD: 215/2025 e 260/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade

4.1. Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria Técnica

4.4. Fica facultada a realização de vistoria no local, caso a licitante entenda por insuficientes as informações prestadas no edital e seus anexos, podendo ser agendada por meio dos seguintes e-mails:

- Sede Presidente Prudente: ricardo.lima@crefsp.gov.br;
- Sede São Jose dos Campos: lucas.pereira@crefsp.gov.br.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentado documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, como também não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação, conforme modelo do Anexo V, conforme v. Acórdão TCU nº 138/2024-Plenário.

Garantia do Serviço e Materiais

4.8. O prazo de garantia dos equipamentos, complementar à garantia legal da *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990* (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da instalação dos equipamentos.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto de Climatização, no qual constam no memorial de cálculo de carga térmica e as demais informações necessárias ao pleno atendimento dos serviços de climatização, conforme escopo abaixo:

5.2. Sede de São Jose dos Campos

- 5.2.1. Fornecimento e instalação de **05 (cinco) equipamentos de ares condicionados**, sendo 03 (três) Splitão de 90.000 à 180.000 BTUS/h e 02 (dois) Split Hi-Wall de 12.000 à 9.000 BTUS/h.
- 5.2.2. Passagem e fornecimento de tubulação com fios em cobre;
- 5.2.3. Fornecimento e colocação dos cabos para força e comando (PP) entre as unidades interna e externa;
- 5.2.4. Fixação das unidades evaporadoras e condensadoras;
- 5.2.5. Fixação das tubulações, drenos, grelhas e distribuidores;
- 5.2.6. Isolamento térmico das linhas de cobre;
- 5.2.7. Interligações elétricas entre as unidades até o ponto de força;
- 5.2.8. Limpeza dos circuitos frigoríficos;
- 5.2.9. Fornecimento de materiais como: Suporte para fixação das unidades evaporadoras e suporte para condensadora ou coxins de borracha;

- 5.2.10. Elementos de fixação, conexões, cabos de força e comando (PP);
 - 5.2.11. Testes dos equipamentos;
 - 5.2.12. Locação de andaimes necessários para instalação;
 - 5.2.13. Trabalho de alvenaria e reparos pós instalação dos equipamentos.
 - 5.2.14. Start-up global da instalação com testes de estanqueidade, de vácuo, de operação e desempenho para todo o sistema, com emissão de relatórios e ajustes de comunicação geral.
 - 5.2.15. Tubulações de cobre, isolamento elastomérico, cabos de comunicações, perfilados, barras roscadas com porcas e arruelas, gases e insumos para instalação de ar condicionado Inverter
 - 5.2.16. Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
 - 5.2.17. Transporte dos materiais e equipamentos até os locais de instalação.
- 5.3. Equipamentos e acessórios complementares aos aparelhos principais:
- 5.3.1. Rede de dutos em chapa de aço galvanizado espiralado redondo;
 - 5.3.2. Rede de dutos em chapa de aço galvanizado, flangelado do tipo TDC
 - 5.3.3. Manta de lã de vidro 38 mm para isolamento térmico;
 - 5.3.4. Quadro elétrico QFAC;
 - 5.3.5. Chaves seccionadoras;
 - 5.3.6. Tubulação de cobre com isolamento térmico;
 - 5.3.7. Carga de gás para ar condicionado;
 - 5.3.8. Fios, conectores e demais acessórios elétricos para ligação do sistema;
 - 5.3.9. Grelhas, difusores e saídas de ar;
 - 5.3.10. Suportes e acessórios complementares.
- 5.4. **Sede de Presidente Prudente**
- 5.4.1. Fornecimento e instalação de **09 (nove) equipamentos de ares condicionados**, sendo 01 (um) Split de parede de 12.000 BTUS/h e 07 (sete) Split piso teto de 36.000 à 60.000 BTUS/h.
 - 5.4.2. Passagem e fornecimento de tubulação com fios em cobre;
 - 5.4.3. Fornecimento e colocação dos cabos para força e comando (PP) entre as unidades interna e externa;
 - 5.4.4. Fixação das unidades evaporadoras e condensadoras;
 - 5.4.5. Fixação das tubulações, drenos, grelhas e distribuidores;
 - 5.4.6. Isolamento térmico das linhas de cobre;
 - 5.4.7. Interligações elétricas entre as unidades até o ponto de força;
 - 5.4.8. Limpeza dos circuitos frigoríficos;
 - 5.4.9. Fornecimento de materiais como: Suporte para fixação das unidades evaporadoras e suporte para condensadora ou coxins de borracha;
 - 5.4.10. Elementos de fixação, conexões, cabos de força e comando (PP);
 - 5.4.11. Testes dos equipamentos;
 - 5.4.12. Locação de andaimes necessários para instalação;
 - 5.4.13. Trabalho de alvenaria e reparos pós instalação dos equipamentos.
 - 5.4.14. Start-up global da instalação com testes de estanqueidade, de vácuo, de operação e desempenho para todo o sistema, com emissão de relatórios e ajustes de comunicação geral.

- 5.4.15. Tubulações de cobre, isolamento elastomérico, cabos de comunicações, perfilados, barras roscadas com porcas e arruelas, gases e insumos para instalação de ar condicionado Inverter
- 5.4.16. Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 5.4.17. Transporte dos materiais e equipamentos até os locais de instalação.

5.5. Equipamentos e acessórios complementares aos aparelhos principais:

- 5.5.1. Kit Tubulação;
- 5.5.2. Suportes da condensadora;
- 5.5.3. Suportes da evaporadora;
- 5.5.4. Tubos PVC ¾;
- 5.5.5. Tubos PVC 1;
- 5.5.6. Curvas PVC ¾;
- 5.5.7. Tê PVC 1;
- 5.5.8. Abraçadeiras de fixação;
- 5.5.9. Canaletas;
- 5.5.10. Tubos de PU;
- 5.5.11. Manta Térmica;
- 5.5.12. Cabos de alimentação elétrica;
- 5.5.13. Barras rosqueadas

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em **parcela única**, devendo ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço, e instalados em até **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento dos equipamentos pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues na **Sede Regional de São José dos Campos**, situada à Rua Humaitá, 116, Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12245-810, e na **Sede Regional de Presidente Prudente**, situada à Rua Major Felício Tarabay, nº 1334, Vila Nova, Presidente Prudente/SP, CEP 19013-020, observadas, no que couber, o horário de funcionamento – de segunda a sexta, das 8:00 horas às 17:00 horas, exceto feriados.

6.2.1. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente, a fim de minimizar as interferências diretas no andamento das atividades das Sedes Regionais.

6.3. Os equipamentos e demais itens acessórios integrantes ao objeto desta contratação devem ser fornecidos novos (sem uso anterior), em suas embalagens originais, de acordo com as normas da ABNT e internacionais quando aplicáveis;

6.4. A licitante deverá fornecer catálogos e/ou prospectos de todos os materiais propostos que contenham as descrições e especificações técnicas dos equipamentos;

6.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

6.6. Os danos causados ao imóvel e a terceiros são de inteira responsabilidade da licitante, devendo a mesma reparar assim qualquer avaria nas dependências do CREF;

6.7. Por ocasião da entrega dos materiais deverá ser colhida na respectiva nota fiscal, a identificação do responsável pelo recebimento.

6.8. Constatadas irregularidades nos materiais entregues, a **CONTRATANTE** poderá:

6.8.1. Caso a irregularidade seja a respeito de sua especificação, rejeitar o objeto no todo ou em parte, determinando sua substituição e/ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.8.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados da notificação por escrito.

6.8.2. Caso a irregularidade seja a respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.8.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados da notificação por escrito.

6.9. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por vícios e defeitos do produto, constatados durante o período de garantia, sem que isso implique custos adicionais para a **CONTRATANTE**;

6.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

6.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** estará obrigada a cumprir com as seguintes exigências:

- a) Cumprir com as especificações do Projeto de Climatização fornecido;
- b) Obedecer às normas, regulamentos e publicações técnicas, como:
 - a. ABNT NBR 16401 – Parte 1, 2 e 3 – Instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários;
 - b. Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde;
 - c. Resolução RE nº 09 de 16 de janeiro de 2003 – ANVISA
 - d. NR (Normas Regulamentares) do Ministério do Trabalho

- c) Responsabilizar-se por vícios e defeitos do produto, constatados durante o período de garantia, sem que isso implique custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
- d) Manter pessoalmente e de forma direta o fornecimento e instalação do objeto do **CONTRATO**;
- e) Entregar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, os equipamentos solicitados pela **CONTRATANTE**;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais entregues, provendo sua substituição se necessário;
- g) Efetuar reparo ou substituição, sem custo, dos produtos que apresentarem anomalias, dentro do prazo de **03 (três) dias corridos** a contar da notificação, podendo o mesmo ser prorrogado mediante autorização do fiscal do **CONTRATO** por igual período, dependendo de sua complexidade;
- h) Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto do **CONTRATO**;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso da violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada, a **CONTRATADA**, a repará-lo, como previsto na alínea anterior;
- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- k) Fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, transportá-los e empregá-los;
- l) Manter a **CONTRATANTE** formalmente comunicada a respeito do andamento do **CONTRATO**, relatando problemas na entrega dos objetos, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo;
- m) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, as condições assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, obrigando-se, ainda, a comunicar ao Fiscal do **CONTRATO**, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização;
- n) Aceitar, nas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8. VIGÊNCIA, REAJUSTE CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O período de vigência inicial do contrato é de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma da lei, contados da data de entrega (conclusão da instalação).

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4. O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9. DO MODELO DE GESTÃO DE DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a entidade promotora da licitação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A entidade promotora da licitação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade promotora da licitação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

9.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.12. O gestor do contrato enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação do adimplemento das etapas de implantação, migração, treinamento nos prazos estipulados, bem como do atendimento aos requisitos do software indicados neste Termo de Referência.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

10.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

10.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

10.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

10.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

10.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data de emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

10.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigência de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

11.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.15. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis de resultados dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

11.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 05% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

11.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

Qualificação Técnica

11.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.26. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade, se obrigada.

11.26.1. Para a execução do contrato será exigido também o registro dos responsáveis técnicos pela execução.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 514.034,33 (Quinhentos e quatorze mil, trinta e quatro reais e trinta e três centavos)**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Havendo despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da natureza de despesa na rubrica de nº: **6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 - Máquinas e Equipamentos.**

São Paulo, 05 de outubro de 2025.

AUDREY FAIS
Adjunta de Sedes Regionais
CREFA/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B67-DFE9-F6C7-C4AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBER PEREIRA DE SOUSA (CPF 259.XXX.XXX-50) em 06/01/2026 13:53:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KLEBIANE MARIA MENEZES DE SOUSA (CPF 321.XXX.XXX-64) em 06/01/2026 13:58:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RICARDO SILVA DE JESUS LIMA (CPF 319.XXX.XXX-24) em 07/01/2026 08:46:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AUDREY FAIS (CPF 252.XXX.XXX-48) em 07/01/2026 11:50:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/7B67-DFE9-F6C7-C4AC>